



ANOTAÇÕES:

03/4 - urgência
Joxi

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 056/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.962 DE 23 DE AGOSTO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 03, 04, 24 - Ap. unan. (V.U)

AUTÓGRAFO N°: _____

LEI N°: 6092/24

PUBLICAÇÃO: 16/05/24

Caieiras, 01 de abril de 2024.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 8 5 5 – Dispõe sobre: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.962 DE 23 DE AGOSTO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P

MENSAGEM Nº 4846
(01 DE ABRIL DE 2024)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.962 DE 23 DE AGOSTO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a urgência em proteger os trabalhadores do serviço público, proponho que o disposto no inciso II seja adaptado para incluir explicitamente casos de dengue, juntamente com as doenças relacionadas ao coronavírus. Dessa forma, caso um servidor público seja diagnosticado ou suspeite-se que esteja portando COVID-19, dengue ou outra doença emergente, o mesmo estará protegido contra medidas punitivas em decorrência de afastamento do trabalho, de acordo com atestado médico.

É fundamental reconhecermos a importância de garantir condições dignas de trabalho e assistência à saúde para os servidores públicos, especialmente em momentos de crise de saúde pública. Este projeto de lei visa assegurar que os direitos e proteções dos servidores sejam respeitados e que possam desempenhar suas funções com segurança e tranquilidade.

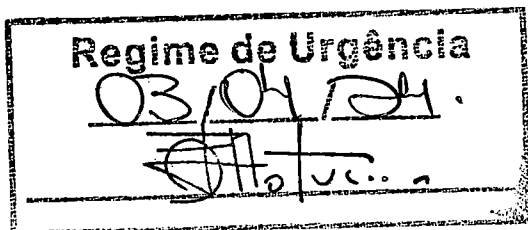
Portanto, peço o apoio de todos os colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, demonstrando nosso compromisso com a saúde e o bem-estar daqueles que dedicam suas vidas ao serviço público.

Pelo exposto, e com fulcro no Art. 49 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata este projeto seja apreciada em Regime de Urgência.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI Nº 056/24

(01 DE ABRIL DE 2024)



DISPÕE SOBRE: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.962 DE 23 DE AGOSTO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterado a redação do parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.962 de 23 de agosto de 2.017, o qual passa a ter seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. O disposto no inciso II não será aplicado à hipótese de o atestado médico declarar ser o servidor público portador ou suspeito de Dengue, COVID-19 ou outra doença relacionada ao coronavírus, bem como doença decorrente de acidente de trabalho.”

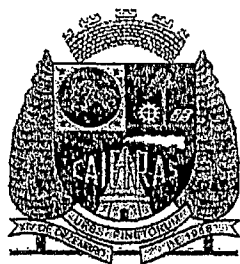
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 01 de abril de 2024.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 03/04/24
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

AUTÓGRAFO Nº 050/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

PROJETO DE LEI Nº 056/2024

Dispõe sobre: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.962 DE 23 DE AGOSTO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVOU:

Art. 1º. Fica alterado a redação do parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.962 de 23 de agosto de 2.017, o qual passa a ter seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não será aplicado à hipótese de o atestado médico declarar ser o servidor público portador ou suspeito de Dengue, COVID-19 ou outra doença relacionada ao coronavírus, bem como doença decorrente de acidente de trabalho".

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA

Presidente

ANDERSON CARDOSO DA SILVA

1º Secretário

JOSEMAR SOARES VICENTE

2º Secretário

